



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02727 /23

1. PROCESSO TC Nº: 08762/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ESPEDITO FERNANDES MOREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, Classificação funcional 03.02.09.01.01, matrícula nº **24.786-3**, lotado na Secretaria de Meio Ambiente deste Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/11/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/11/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **ESPEDITO FERNANDES MOREIRA** matrícula **Nº 24.786-3** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de dezembro 2023

mgd

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 10:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO